



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**  
**(Da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa)**

Apresentação: 03/09/2019 16:59

RIC n.1162/2019

Requer que seja solicitado à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, informações sobre o Fundo Nacional do Idoso (FNI).

Senhor Presidente:

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência para que seja encaminhado à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o presente pedido de informações sobre o Fundo Nacional do Idoso (FNI).

Considerando que o Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019 promoveu um conjunto de alterações na composição, na estrutura e no funcionamento do Conselho Nacional do Idoso (CNI), solicita-se que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1) Como será a nova gestão do Fundo Nacional do Idoso, considerando o disposto no Decreto 9.893/2019?
- 2) Qual a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional do Idoso, desde a sua criação?
- 3) Qual o montante de recursos orçamentários e financeiros disponíveis no Fundo Nacional do Idoso para o ano de 2019?
- 4) Em 2019, houve contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros? E, em caso, positivo, há possibilidade de descontingenciamento?

**JUSTIFICAÇÃO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Apresentação: 03/09/2019 16:59

RIC n.1162/2019

Segundo estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil tem hoje 29,6 milhões de idosos e até o ano de 2060, o Brasil será composto por mais de 70 milhões de idosos. O Estatuto do Idoso, instituído em 2003, visa regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 instituiu o Fundo Nacional do Idoso (FNI) e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. A Lei também estabeleceu que é competência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI a gestão do Fundo Nacional do Idoso, bem como a fixação dos critérios para sua utilização.

Nesse sentido, torna-se imperativo conhecer a gestão do Fundo, que é um dos responsáveis pelo financiamento dos programas e ações que asseguram os direitos desse público, além de criar as condições para a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva desse segmento na sociedade.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2019.

**Deputada Lídice da Mata**

Presidente